

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003541/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047873/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005867/2014-81  
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.003831/2014-62  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO, CNPJ n. 04.917.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO;

E

FEDERACAO TRABS EM TRANSP RODOV NO EST DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO DA COSTA MIRANDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Confins/MG, Florestal/MG, Itaguara/MG, Mário Campos/MG e Rio Manso/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

3.1. A partir de 1º de fevereiro de 2014, os salários serão:

|             |             |
|-------------|-------------|
| MOTORISTA   | R\$1.702,54 |
| COBRADOR    | R\$851,26   |
| DESPACHANTE | R\$1.702,54 |

FISCAL R\$921,23

AGENTE DE ESTAÇÃO R\$851,26

3.2 Os salários dos demais empregados serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2014, em 7,26% (sete inteiros e vinte e seis centésimos percentuais), sobre os salários praticados em janeiro de 2014, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de fevereiro de 2013.

3.3. A diferença salarial do mês de fevereiro de 2014 deverá ser paga juntamente com o salário de abril/2014, ou seja, até o 5º dia útil do mês de maio.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL**

Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho de 2014/2016 que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditivo.

**RUBENS LESSA CARVALHO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO**

**ANTONIO DA COSTA MIRANDA**

Vice-Presidente

**FEDERACAO TRABS EM TRANSP RODOV NO EST DE MINAS GERAIS**